

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ADCOINTER E MAICON LUIS VENZ

Por este instrumento contratual, de um lado a **ADCOINTER - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S/A**, empresa pública, com sede à Rua Jacob Luchesi, nº 3.181, Bairro Santa Lúcia, Caxias do Sul-RS, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 02.693.502/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Arai Horn, Diretor Técnico, Sr. Flávio Hillebrand e Diretor Administrativo, Sr. Fernando Silvestrin, denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa **MAICON LUIS VENZ**, estabelecida na Estrada Travessão Cavour, s/n, Capela Nossa Senhora das Dores, Flores da Cunha/RS, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 07.717.124/0001-31, representada pelo Senhor Maicon Luis Venz, na qualidade de administrador, inscrito no CPF sob n.º 013.231.470-39, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2015.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação, coleta e destinação final do lixo, com a transformação e aproveitamento do resíduo orgânico para o retorno ao solo como nutriente. Sendo que a prestação de serviços, no que tange a limpeza e conservação deverá ser prestada no prédio do escritório da contratante, pavilhões, estacionamentos, pátios e portarias da Ceasa/Serra-Caxias do Sul, para atender as necessidades da ADCOINTER, tudo conforme esse edital, seus anexos e minuta de contrato, que fazem parte desta licitação, e em conformidade com as seguintes especificações:

**a)** Executar serviços de manutenção, tais como: pequenas reformas de alvenaria, calçamento, pavimentação limpeza, instalação de equipamentos e jardinagem, corte de grama interna e externa. Limpeza e conservação dos prédios e pátios. Manutenção das cercas que separam as áreas internas e a cerca externa da Ceasa/Serra-Caxias do Sul. Pintura no Galpão Não Permanente da demarcação das Pedras e demarcação dos espaços nos Estacionamentos e demais pinturas de manutenção.

**b)** Executar a limpeza e conservação do prédio da administração, em todas as salas, banheiros e setores. Recolhimento de lixos da área administrativa. Fazer café diariamente, no início da manhã e no início da tarde. Recolher, lavar e distribuir as garrafas térmicas de café, chá, água quente nas diversas salas da parte administrativa.

**c)** Executar serviços de varrição e limpeza dos pátios, escadas, calçadas da CEASA/SERRA, acondicionando o lixo. Conservar a limpeza da Unidade por meio das varrições. Limpar lixeiras. Acondicionar o lixo em sacos de lixo, lixeiras e containers. Amontoar detritos e fragmentos. Limpar e conservar o material utilizado (carrinhos, vassouras, pás, contêineres, etc.).

d) Executar serviços limpeza e manutenção dos banheiros do Pavilhão Não Permanete e Pavilhão Permanente e das portarias.

e) Executar a destinação a coleta seletiva e reciclável. Separar o lixo orgânico dos materiais recicláveis. E encaminhando a empresas ou cooperativas para que os reciclem, a fim de que os materiais possam voltar à cadeia produtiva, e aproveitamento do resíduo orgânico para que retorne ao solo como nutriente.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA executará os serviços de limpeza e conservação da Unidade Ceasa/Serra de segunda-feira a sábado.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA fornecerá os materiais de consumo operacional, materiais de limpeza, acessórios e equipamentos necessários para a realização do serviço de limpeza e conservação, contêineres para recolhimento do lixo e encaminhamento ao destino final e aproveitamento.

Tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços**

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA prestará os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O local de prestação dos serviços será na Ceasa/Serra-Caxias do Sul, localizada na Rua Jacob Luchesi, nº 3.181, Bairro Santa Lúcia, nesta cidade de Caxias do Sul.

**Parágrafo Terceiro** - Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a adequá-los, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, sujeitando-se também, as sanções previstas neste contrato.

**Parágrafo Quarto** - É vedado consórcio, subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da fiscalização e recebimento dos serviços**

A CONTRATANTE designa como responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o Coordenador de Administrativo Financeiro, que ficará responsável pelo recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com o contratado;

b) **definitivamente**, com emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado responsável pela fiscalização dos serviços contratados deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

**Parágrafo Segundo** - Quando da verificação, se os serviços contratados não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento definitivo e a fiscalização dos serviços não eximem a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do preço**

A CONTRATANTE pagará o preço global mensal ofertado na proposta da CONTRATADA, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O preço global mensal deste contrato é de R\$ 31.720,00 (trinta e um mil, setecentos e setenta reais).

**Parágrafo Segundo** - O preço global anual deste contrato é de R\$ 380.640,00 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta reais).

**Parágrafo Terceiro** - Os percentuais dos Montantes A, B e D, relativos aos encargos sociais, impostos, taxas e outros, são os vigentes na data da apresentação da proposta.

**Parágrafo Quarto** - Caso ocorra alteração da alíquota para o IR Retido na Fonte ou outros, durante a vigência do presente instrumento, o valor atribuído a este contrato será revisto proporcionalmente por meio de apostilamento.

**Parágrafo Quinto** - A composição dos preços para os funcionários da CONTRATADA, foi utilizada de acordo com o salário mínimo vigente para a categoria de acordo com o sindicato correspondente à categoria dos profissionais, da base regional onde os serviços serão prestados.

**Parágrafo Sexto** - O preço contratado será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou decréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco) por cento, nos termos do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço apresentado na proposta, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, após a data de emissão do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE. Não será efetuado pagamento antecipado.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor financeiro da CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal e os documentos citados abaixo. Antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor financeiro da CONTRATANTE, para certificar-se de eventuais descontos referentes a serviços prestados em desacordo.

**Parágrafo Segundo** - Quando do pagamento dos serviços, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, será exigida a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da CONTRATADA que prestaram serviço e os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

**Parágrafo Terceiro** - A cada pagamento posterior a primeira parcela, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, a prova de

regularidade para com a Fazenda Municipal, bem como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame).

**Parágrafo Quarto** - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento somente será quitado mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação e dos documentos relacionados nos parágrafos anteriores. A não apresentação dos documentos solicitados ou a apresentação em desacordo com o solicitado suspenderá o pagamento até a regularização dos mesmos.

**Parágrafo Sexto** - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo** - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que à CONTRATANTE seja incluída no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**Parágrafo Oitavo** - O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcional ao número de dias trabalhados.

**Parágrafo Nono** - No valor global do contrato serão observados 12 (doze) meses, ou seja, não será pago à CONTRATADA valor referente ao 13º (Décimo Terceiro) salário e/ou outro valor adicional.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste de preço**

À presente contratação poderá incidir reajuste, anualmente, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192/2001, a requerimento da CONTRATADA, após decorrido o período mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, sendo:

**a)** Montante A: na forma estabelecida na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria; e

**b)** Montante B: pela variação do Índice Geral de Preços / Mercado - IGPM/FGV.

**Parágrafo Único** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência do contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

I - acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

- II** - receber os serviços contratados. Se os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações contratuais, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente executado, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- III** - fornecer à CONTRATADA documentação e informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- IV** - efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato;
- V** - agendar reuniões com a CONTRATADA, mediante a convocação de, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência;
- VI** - proporcionar as condições necessárias para execução dos serviços e permitir o livre acesso da CONTRATADA em suas instalações, nas datas e horários da prestação dos serviços contratados;
- VII** - cumprir e fazer cumprir o presente contrato, bem como aplicar as penalidades cabíveis, caso a execução dos serviços contratados não estejam sendo prestados conforme determinações do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste contrato, no prazo estabelecido na legislação pertinente ou neste contrato, ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- II** - arcar com encargos trabalhistas (salários, férias, 13º salário, FGTS, PIS, INSS e outros), fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos de segurança, EPIs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
  - a)** entende-se por encargos, referentes a este contrato, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- III** - atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de atuação.
  - a)** a CONTRATANTE poderá realizar, eventualmente, auditorias de Segurança e Medicina do Trabalho, verificando o cumprimento do disposto no inciso III;
- IV** - assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive aos referentes a acidentes de trabalho, bem como reparar ou indenizar terceiros e à CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;
- V** - arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, bem como, fornecer uniformes, materiais de uso pessoal e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços por parte de seus funcionários;
- VI** - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VII** - inteirar-se e aplicar todas as mudanças na legislação pertinente ao objeto deste contrato;
- VIII** - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**IX** - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

**X** - prestar garantia, fornecer informações sempre que solicitadas pela CONTRATANTE e apresentar sugestões que venham a contribuir no desenvolvimento dos serviços contratados e/ou procedimentos que não estejam sendo executados conforme determinação legal;

**XI** - assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento, bem como, chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

**XII** - colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto, capacitado e treinado para executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas totais com os mesmos;

**a)** a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de funcionário(s) da CONTRATADA, caso não esteja(m) desempenhando suas tarefas a contento;

**b)** a CONTRATADA não poderá substituir o Responsável Técnico, exceto nos casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando, para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao anterior profissional;

**c)** a relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambos, ou entre seus empregados.

**XIII** - manter uma estrutura de pessoal (reserva) nos casos de faltas, férias e demais situações que venham a ocorrer, sem prejuízo da prestação dos serviços contratados;

**XIV** - apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, as Guias da Previdência Social (GPS) e quaisquer outros documentos constantes das disposições contidas no Decreto n.º 612 de 21/07/92, Lei n.º 8.212/91 e demais legislações previdenciárias, bem como os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

**XV** - manter escritório Administrativo no Município de Caxias do Sul - RS, em seu nome, com a finalidade de proporcionar uma supervisão adequada dos serviços e resoluções de problemas que vierem a ocorrer, desde a assinatura do presente contrato até o término de sua vigência;

**XVI** - possuir, no caso de cooperativa, os membros da equipe de trabalho, que sejam cooperativados integrantes do Livro de Matrícula, livro de folhas soltas ou fichas dos associados entregue na referida licitação;

**XVII** - informar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades e multas**

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99 e Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

**I** - pela recusa ou atraso injustificados da prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para o lote, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**II** - pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para o lote, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**III** - pela **ausência de funcionário no posto de trabalho, será aplicada multa no valor de 10 VRM (Valor de Referência Municipal), por dia de infração**, após o prazo de 2 (duas) horas contados da comunicação feita, por escrito, pela CONTRATANTE, para reposição do funcionário no posto de trabalho. Após 3 (três) reincidências, injustificadas, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**IV** - quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para o lote, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**Parágrafo Único** - a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) comportamento inidôneo;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da aplicação das penalidades e multas**

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das garantias**

A CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste contrato, prestará a garantia na modalidade de Carta Fiança, no valor de 3% (três por cento) do valor global deste contrato, consoante artigo 56, caput, § 1.º, 2.º e 4.º, da Lei regredora.

**Parágrafo Único** - Caso a CONTRATADA opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar sua via original. A fiança terá validade por todo o período de execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da liberação da garantia**

A garantia prestada será liberada ou restituída ao término da vigência deste contrato, se não utilizada na forma do artigo 86, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por

culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

**Parágrafo Único** - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos motivos de rescisão**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I - a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II - quaisquer das situações previstas na Cláusula Decima Primeira deste contrato;
- III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das perdas e danos**

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos direitos da CONTRATANTE**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da lei regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2015.

---

Arai Horn  
Diretor Presidente

---

Fernando Silvestrin  
Diretor Administrativo

---

Flávio Hillebrand  
Diretor Técnico

---

MAICON LUIS VENS  
Maicon Luis Venz



**ANEXO VII**

**PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO MENSAL**

**MONTANTE “A” (MENSAL) FUNCIONARIO 01**

SALÁRIOS E ENCARGOS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Salário		<b>1.100,00</b>
Adicional Insalubridade / Periculosidade	<b>20%</b>	<b>220,00</b>
Hora Extra	<b>50%</b>	<b>7,50 h</b>
Adicional Noturno		
13º Salário – provisão	<b>1/12</b>	<b>92,00</b>
Férias – provisão	<b>1/3</b>	<b>92,00</b>
Encargos Sociais (FGTS) - %	<b>8%</b>	<b>88,00</b>
Encargos Sociais (INSS) - %	-	
<b>Encargos Fiscais (Contribuição Sindical, Seguros, ...), outros (discriminar):</b>		
SESI / SESC - %		-
SENAI / SENAC - %		-
INCRA - %		-
SALÁRIO EDUCAÇÃO - %		-
SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO-%		-
SEBRAE - %		-
AUXÍLIO DOENÇA - %		
LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE - %		
FALTAS LEGAIS - %		
ACIDENTE DE TRABALHO - %		
AVISO PRÉVIO TRABALHADO - %	100%	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - %	100%	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL - %		
INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) - %		
OUTROS (discriminar): .....		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE “A” R\$ 1.592,00 (um mil quinhentos e noventa e dois reais).</b>		

**MONTANTE “B” (MENSAL)**

GASTOS GERAIS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Lucro - %		
Uniformes - %		380,00/6 =63,33
EPIs - Equipamentos de proteção individual -%		15,00/6= 2,50
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal -		20,00 20,00
Despesas Administrativas / Operacionais - %		
Taxa de Administração - %, outros (discriminar): .....		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE “B” R\$ .85,83. (oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)</b>		

### MONTANTE “C” (MENSAL)

GASTOS GERAIS	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Vale Transporte	140,00
Vale Alimentação / Refeição	240,00
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE “C” R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)</b>	

### MONTANTE “D” (MENSAL)

IMPOSTOS E TAXAS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
PIS (% sobre o total da fatura)		
COFINS (% sobre o total da fatura)		
I.R.R.F. (% sobre o total da fatura)	<u>1%</u>	
SSQN (% sobre o total da fatura)	<u>4%</u>	
CSLL (%), outros (discriminar): .....		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE “D” R\$ ..... (.....)</b>		

**PREÇO GLOBAL MENSAL (A + B + C) POR FUNCIONÁRIO: R\$ 2.057,83 (dois mil e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).**

(-) INSS / FONTE - Lei n.º 9.711 de 20/11/98 <u>11%</u> sobre o total geral	
(-) IR Retido na Fonte <u>1%</u>	
(-) ISSQN	
<b>LÍQUIDO A PAGAR – MENSALMENTE: R\$.....(.....).</b>	

### MONTANTE “A” (MENSAL) FUNCIONARIO 02

SALÁRIOS E ENCARGOS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Salário		<b>1.100,00</b>
Adicional Insalubridade / Periculosidade	<b>20%</b>	<b>220,00</b>
Hora Extra	<b>50%</b>	<b>7,50 h</b>
Adicional Noturno		
13º Salário – provisão	<b>1/12</b>	<b>92,00</b>
Férias – provisão	<b>1/3</b>	<b>92,00</b>
Encargos Sociais (FGTS) - %	<b>8%</b>	<b>88,00</b>
Encargos Sociais (INSS) - %	-	
<b>Encargos Fiscais (Contribuição Sindical, Seguros, ...), outros (discriminar):</b>		
SESI / SESC - %		-
SENAI / SENAC - %		-
INCRA - %		-
SALÁRIO EDUCAÇÃO - %		-
SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO-%		-
SEBRAE - %		-
AUXÍLIO DOENÇA - %		



LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE - %		
FALTAS LEGAIS - %		
ACIDENTE DE TRABALHO - %		
AVISO PRÉVIO TRABALHADO - %	100%	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - %	100%	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL - %		
INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) - %		
OUTROS (discriminar): .....		
VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE "A" R\$ 1.592,00 (um mil quinhentos e noventa e dois reais).		

### MONTANTE "B" (MENSAL)

GASTOS GERAIS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Lucro - %		
Uniformes - %		380,00/6 =63,33
EPIs - Equipamentos de proteção individual -%		15,00/6= 2,50
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal -		20,00 20,00
Despesas Administrativas / Operacionais - %		
Taxa de Administração - %, outros (discriminar): .....		
VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE "B" R\$ .85,83. (oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)		

### MONTANTE "C" (MENSAL)

GASTOS GERAIS	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Vale Transporte	140,00
Vale Alimentação / Refeição	240,00
VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE "C" R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)	

### MONTANTE "D" (MENSAL)

IMPOSTOS E TAXAS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
PIS (% sobre o total da fatura)		
COFINS (% sobre o total da fatura)		
I.R.R.F. (% sobre o total da fatura)	<u>1%</u>	
SSQN (% sobre o total da fatura)	<u>4%</u>	
CSLL (%), outros (discriminar): .....		
VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE "D" R\$ ..... (.....)		

PREÇO GLOBAL MENSAL (A + B + C) POR FUNCIONÁRIO: R\$ 2.057,83 (dois mil e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).	
(-) INSS / FONTE - Lei n.º 9.711 de 20/11/98 <u>11%</u> sobre o total geral	
(-) IR Retido na Fonte <u>1%</u>	
(-) ISSQN	

LÍQUIDO A PAGAR – MENSALMENTE: R\$......).

**MONTANTE “A” (MENSAL) FUNCIONARIO 03**

SALÁRIOS E ENCARGOS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Salário		1.100,00
Adicional Insalubridade / Periculosidade	20%	220,00
Hora Extra	50%	7,50 h
Adicional Noturno		
13º Salário – provisão	1/12	92,00
Férias – provisão	1/3	92,00
Encargos Sociais (FGTS) - %	8%	88,00
Encargos Sociais (INSS) - %	-	
<b>Encargos Fiscais (Contribuição Sindical, Seguros, ...), outros (discriminar):</b>		
SESI / SESC - %		-
SENAI / SENAC - %		-
INCRA - %		-
SALÁRIO EDUCAÇÃO - %		-
SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO-%		-
SEBRAE - %		-
AUXÍLIO DOENÇA - %		
LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE - %		
FALTAS LEGAIS - %		
ACIDENTE DE TRABALHO - %		
AVISO PRÉVIO TRABALHADO - %	100%	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - %	100%	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL - %		
INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) - %		
OUTROS (discriminar): .....		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE “A” R\$ 1.592,00 (um mil quinhentos e noventa e dois reais).</b>		

**MONTANTE “B” (MENSAL)**

GASTOS GERAIS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Lucro - %		
Uniformes - %		380,00/6 =63,33
EPIs - Equipamentos de proteção individual -%		15,00/6= 2,50
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal -		20,00 20,00
Despesas Administrativas / Operacionais - %		
Taxa de Administração - %, outros (discriminar): .....		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE “B” R\$ .85,83. (oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)</b>		

**MONTANTE “C” (MENSAL)**

GASTOS GERAIS	VALOR POR FUNCIONÁRIO

	R\$
Vale Transporte	140,00
Vale Alimentação / Refeição	240,00
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE "C" R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)</b>	

**MONTANTE "D" (MENSAL)**

IMPOSTOS E TAXAS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
PIS (% sobre o total da fatura)		
COFINS (% sobre o total da fatura)		
I.R.R.F. (% sobre o total da fatura)	<u>1%</u>	
SSQN (% sobre o total da fatura)	<u>4%</u>	
CSLL (%), outros discriminar):.....		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE "D" R\$ ..... (.....)</b>		

<b>PREÇO GLOBAL MENSAL (A + B + C) POR FUNCIONÁRIO: R\$ 2.057,83 (dois mil e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).</b>	
(-) INSS / FONTE - Lei n.º 9.711 de 20/11/98 <u>11%</u> sobre o total geral	
(-) IR Retido na Fonte <u>1%</u>	
(-) ISSQN	
<b>LÍQUIDO A PAGAR – MENSALMENTE: R\$.....(.....).</b>	

**MONTANTE "A" (MENSAL) FUNCIONARIO 04**

SALÁRIOS E ENCARGOS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Salário		<b>1.100,00</b>
Adicional Insalubridade / Periculosidade	<b>20%</b>	<b>220,00</b>
Hora Extra	<b>50%</b>	<b>7,50 h</b>
Adicional Noturno		
13º Salário – provisão	<b>1/12</b>	<b>92,00</b>
Férias – provisão	<b>1/3</b>	<b>92,00</b>
Encargos Sociais (FGTS) - %	<b>8%</b>	<b>88,00</b>
Encargos Sociais (INSS) - %	-	
<b>Encargos Fiscais (Contribuição Sindical, Seguros, ...), outros (discriminar):</b>		
SESI / SESC - %		-
SENAI / SENAC - %		-
INCRA - %		-
SALÁRIO EDUCAÇÃO - %		-
SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO-%		-
SEBRAE - %		-
AUXÍLIO DOENÇA - %		
LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE - %		
FALTAS LEGAIS - %		
ACIDENTE DE TRABALHO - %		

AVISO PRÉVIO TRABALHADO - %	100%	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - %	100%	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL - %		
INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) - %		
OUTROS (discriminar):.....		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE "A" R\$ 1.592,00 (um mil quinhentos e noventa e dois reais).</b>		

#### **MONTANTE "B" (MENSAL)**

GASTOS GERAIS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Lucro - %		
Uniformes - %		380,00/6 =63,33
EPIs - Equipamentos de proteção individual -%		15,00/6= 2,50
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal -		20,00 20,00
Despesas Administrativas / Operacionais - %		
Taxa de Administração - %, outros (discriminar): .....		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE "B" R\$ .85,83. (oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)</b>		

#### **MONTANTE "C" (MENSAL)**

GASTOS GERAIS	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Vale Transporte	140,00
Vale Alimentação / Refeição	240,00
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE "C" R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)</b>	

#### **MONTANTE "D" (MENSAL)**

IMPOSTOS E TAXAS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
PIS (% sobre o total da fatura)		
COFINS (% sobre o total da fatura)		
I.R.R.F. (% sobre o total da fatura)	<u>1%</u>	
SSQN (% sobre o total da fatura)	<u>4%</u>	
CSLL (%), outros (discriminar): .....		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE "D" R\$ ..... (.....)</b>		

**PREÇO GLOBAL MENSAL (A + B + C) POR FUNCIONÁRIO: R\$ 2.057,83 (dois mil e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).**

(-) INSS / FONTE - Lei n.º 9.711 de 20/11/98 <u>11%</u> sobre o total geral	
(-) IR Retido na Fonte <u>1%</u>	
(-) ISSQN	
<b>LÍQUIDO A PAGAR – MENSALMENTE: R\$..... (.....).</b>	

**MONTANTE “A” (MENSAL) FUNCIONARIO 05**

SALÁRIOS E ENCARGOS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Salário		1.100,00
Adicional Insalubridade / Periculosidade	20%	220,00
Hora Extra	50%	7,50 h
Adicional Noturno		
13º Salário – provisão	1/12	92,00
Férias – provisão	1/3	92,00
Encargos Sociais (FGTS) - %	8%	88,00
Encargos Sociais (INSS) - %	-	
<b>Encargos Fiscais (Contribuição Sindical, Seguros, ...), outros (discriminar):</b>		
SESI / SESC - %		-
SENAI / SENAC - %		-
INCRA - %		-
SALÁRIO EDUCAÇÃO - %		-
SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO-%		-
SEBRAE - %		-
AUXÍLIO DOENÇA - %		
LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE - %		
FALTAS LEGAIS - %		
ACIDENTE DE TRABALHO - %		
AVISO PRÉVIO TRABALHADO - %	100%	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - %	100%	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL - %		
INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) - %		
OUTROS (discriminar): .....		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE “A” R\$ 1.592,00 (um mil quinhentos e noventa e dois reais).</b>		

**MONTANTE “B” (MENSAL)**

GASTOS GERAIS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Lucro - %		
Uniformes - %		380,00/6 =63,33
EPIs - Equipamentos de proteção individual -%		15,00/6= 2,50
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal -		20,00 20,00
Despesas Administrativas / Operacionais - %		
Taxa de Administração - %, outros (discriminar):.....		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE “B” R\$ .85,83. (oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)</b>		

**MONTANTE “C” (MENSAL)**

GASTOS GERAIS	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$

Vale Transporte	140,00
Vale Alimentação / Refeição	240,00
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE “C” R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)</b>	

**MONTANTE “D” (MENSAL)**

IMPOSTOS E TAXAS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
PIS (% sobre o total da fatura)		
COFINS (% sobre o total da fatura)		
I.R.R.F. (% sobre o total da fatura)	<u>1%</u>	
SSQN (% sobre o total da fatura)	<u>4%</u>	
CSLL (%), outros (discriminar): .....		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE “D” R\$ ..... (.....)</b>		

<b>PREÇO GLOBAL MENSAL (A + B + C) POR FUNCIONÁRIO: R\$ 2.057,83 (dois mil e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).</b>	
(-) INSS / FONTE - Lei n.º 9.711 de 20/11/98 <u>11%</u> sobre o total geral	
(-) IR Retido na Fonte <u>1%</u>	
(-) ISSQN	
<b>LÍQUIDO A PAGAR – MENSALMENTE: R\$.....</b>	

**MONTANTE “A” (MENSAL) FUNCIONARIO 06**

SALÁRIOS E ENCARGOS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Salário		<b>1.100,00</b>
Adicional Insalubridade / Periculosidade	<b>20%</b>	<b>220,00</b>
Hora Extra	<b>50%</b>	<b>7,50 h</b>
Adicional Noturno		
13º Salário – provisão	<b>1/12</b>	<b>92,00</b>
Férias – provisão	<b>1/3</b>	<b>92,00</b>
Encargos Sociais (FGTS) - %	<b>8%</b>	<b>88,00</b>
Encargos Sociais (INSS) - %	-	
<b>Encargos Fiscais (Contribuição Sindical, Seguros, ...), outros (discriminar):</b>		
SESI / SESC - %		-
SENAI / SENAC - %		-
INCRA - %		-
SALÁRIO EDUCAÇÃO - %		-
SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO-%		-
SEBRAE - %		-
AUXÍLIO DOENÇA - %		
LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE - %		
FALTAS LEGAIS - %		
ACIDENTE DE TRABALHO - %		
AVISO PRÉVIO TRABALHADO - %	100%	



AVISO PRÉVIO INDENIZADO - %	100%	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL - %		
INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) - %		
OUTROS (discriminar): .....		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE "A" R\$ 1.592,00 (um mil quinhentos e noventa e dois reais).</b>		

#### MONTANTE "B" (MENSAL)

GASTOS GERAIS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Lucro - %		
Uniformes - %		380,00/6 =63,33
EPIs - Equipamentos de proteção individual - %		15,00/6= 2,50
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal -		20,00 20,00
Despesas Administrativas / Operacionais - %		
Taxa de Administração - %, outros (discriminar):		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE "B" R\$ .85,83. (oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)</b>		

#### MONTANTE "C" (MENSAL)

GASTOS GERAIS	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
Vale Transporte	140,00
Vale Alimentação / Refeição	240,00
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE "C" R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)</b>	

#### MONTANTE "D" (MENSAL)

IMPOSTOS E TAXAS	PERCENTUAL %	VALOR POR FUNCIONÁRIO R\$
PIS (% sobre o total da fatura)		
COFINS (% sobre o total da fatura)		
I.R.R.F. (% sobre o total da fatura)	<u>1%</u>	
SSQN (% sobre o total da fatura)	<u>4%</u>	
CSLL (%), outros (discriminar): .....		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE "D" R\$ ..... (.....)</b>		

<b>PREÇO GLOBAL MENSAL (A + B + C) POR FUNCIONÁRIO: R\$ 2.057,83 (dois mil e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).</b>	
(-) INSS / FONTE - Lei n.º 9.711 de 20/11/98 <u>11%</u> sobre o total geral	
(-) IR Retido na Fonte <u>1%</u>	
(-) ISSQN	
<b>LÍQUIDO A PAGAR – MENSALMENTE: R\$..... (.....).</b>	

**TOTAL GERAL** Funcionários.....> **R\$ 12.346,98**

**LANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS-GASTOS GERAIS**

### DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO MENSAL

GASTOS GERAIS	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL R\$
Lucro - %		1.000,00
Manutenção /pintura- %		1.840,00
Material		2.500,00
Transporte/destinação		7.610,00
Custo com veículos/depreciação		3.330,00
Custos Administrativos - %, outros (discriminar):		950,00
Impostos	6,76%	2.144,00
<b>VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE R\$ 20.174</b>		

Total funcionários..... : R\$12.346,00  
 Total gastos gerais:..... R\$19.374,00  
**Total geral.....>R\$31.720,00**